



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO SÃO PAULO CENTRO

Praça da Sé nº 111 – CEP 01001-001 – São Paulo – SP

Parecer nº 03/2020 SEH SÃO PAULO CENTRO/SP

São Paulo, 26 de outubro de 2020

Ao

Conselho Municipal de Habitação de São Paulo

Assunto: **Condomínio Conquista**

Ref: **Aditamento do Convênio 27/2013.**

Prezados Senhores

1. Refere-se o presente Parecer à proposta de prorrogação de prazo por mais 180 dias para a suspensão do convênio 27/2013, firmados com a COHAB/SP.
2. O empreendimento habitacional “ Condomínio Conquista” é composto por 27 UH, que estão sendo construídos com recursos do “ Programa Crédito Solidário” do Governo Federal. Situa-se na zona central do município de São Paulo, à Rua Vitoria, 100/104 e 106/108, Santa Ifigênia, São Paulo/SP.
3. A construção está a cargo da Entidade Organizadora “Cooperativa dos Catadores Autônomos de Papel, Aparas e Materiais Reaproveitáveis - COOPAMARE”, os prédios estão sendo erguidos em terreno de propriedade da SPU, a qual cedeu o direito real de uso à COOPAMARE.
4. O empreendimento foi contratado em 04/11/2008, tendo as obras se iniciado em abril de 2009. Ficaram paralisadas entre janeiro de 2011 e junho de 2012, quando foram retomadas, com novo orçamento, incluindo o aporte do FMH. Foram novamente paralisadas em janeiro de 2013, permanecendo assim até hoje.
5. O aporte do FMH foi aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação –CMH em 27/10/2011, tendo sido efetivado pela COHAB em julho de 2013. Nessa altura as obras já estavam paralisadas, por falta de recursos.
6. Paralelo a situação acima também foram verificados graves problemas estruturais, devido a isso fez-se necessário a contratação de empresa para realização dos estudos estruturais, a qual apontou as falhas e elaborou um programa de recuperação.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO SÃO PAULO CENTRO

Praça da Sé nº 111 – CEP 01001-001 – São Paulo – SP

Parecer nº 03/2020 SEH SÃO PAULO CENTRO/SP

7. O empreendimento foi invadido em 2015 e reintegrado em 2019, quando foram constatados danos e desgates causados pelo tempo.
8. Há um orçamento para retomada e conclusão e que será apresentado em outro voto.
9. Assim, considerando-se o exposto acima, manifestamo-nos favoravelmente a prorrogação do prazo de suspensão do convênio 27/2013, por mais 180 dias. Considerando que por ocasião da apresentação do voto correspondente o convênio já deverá estar expirado, solicitamos também a convalidação do convênio no período entre a expiração da vigência e o início do seu aditamento.

Atenciosamente

MARCOS RENATO MATSUDA DE MELO
Superintendente Executivo
SEH SÃO PAULO CENTRO